



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 005/2016.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à construção de residência.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote nº 12-B da Quadra nº 47, com área de 256,00 m² situado na Rua Antenor Ferreira Leite, Cidade de Ângulo, à **Sra. Isis Madalena de Silva**.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será destinada à construção de uma pequena casa para abrigar a Sra. Isis Madalena da Silva, a qual se encontra em situação de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único – As obras de construção da moradia mencionada no artigo anterior, deverão ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de anulação da presente concessão.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ângulo, 22 de Fevereiro de de 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Isis Madalena

PLANTA PARCIAL DE ANGULO

SUBDIVISAO DA DATA N° 12 , QUADRA 47 C/ A= 502,00 M2

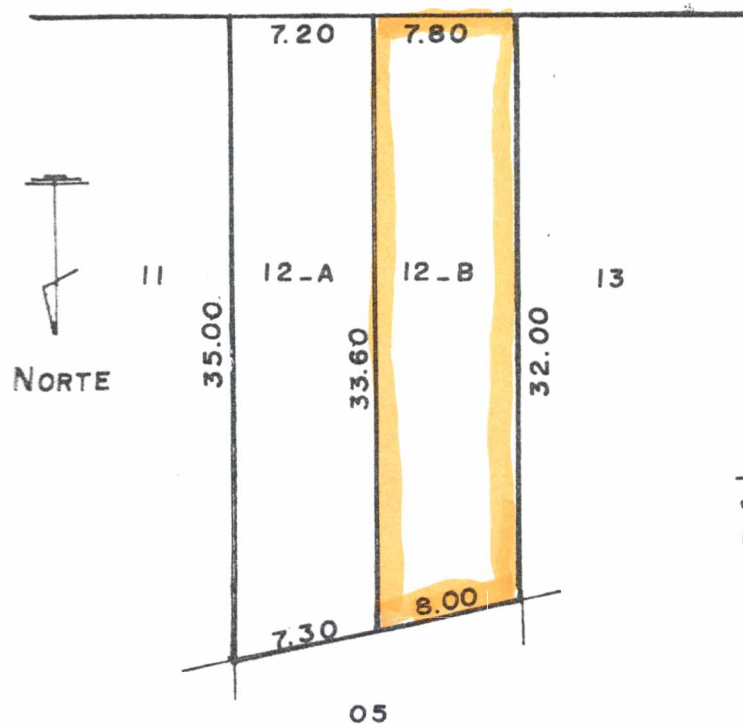
DATA 12_A , QUADRA 47 C/ A= 246,00 M2

DATA 12_B , QUADRA 47 C/ A= 256,00 M2

CIDADE _ ANGULO/ PR

BAIRRO _ CENTRO

RUA ANTENOR FERREIRA LEITE



Jose M. Vilhena
JOSE M. VILHENA
E. C. 19.082 - D. PR

ESC 1:400

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

PARECER SOCIAL

O presente documento tem a finalidade de esclarecer a solicitação feita pelas famílias da Sra. Adriana Fogaça inscrita no CPF: 012866569-66 e RG.:13976657-1 e da Sra. Isis Madalena da Silva Pereira inscrita no CPF 036723329-09 e no RG 8322154-2, ambas residentes nesta cidade de Ângulo-PR.

As referidas famílias solicitaram a concessão de uso de terrenos da prefeitura para que junto com apoio de seus familiares e membros da Igreja do qual as mesmas participam (Congregação Cristã do Brasil) possam construir suas casas.

Referente ao grupo familiar do qual faz parte a Sra. Adriana é formado atualmente por ela e pelo companheiro e filho como assim segue:

ADRIANA FOGAÇA, 28 anos, união estável. Ensino fundamental incompleto.

MANOEL DEVALDO CAVALARI, 53 anos, união estável. Ensino fundamental incompleto.

VITOR EMANOEL FOGAÇA, 01 ano e 10 meses 08 meses. Frequenta o Centro de Educação Infantil Chapeuzinho vermelho no período matutino, na cidade de Ângulo.

A família reside em casa alugada, edificada em alvenaria e constituída por 05 cômodos. No momento o casal está desempregado, o Sr. Manoel possui problemas cardíacos sendo está uma das limitações para conseguir emprego, o casal também carecem de qualificação profissional outro ponto relevante para se efetivarem no mercado de trabalho, toda está situação acarreta à família uma situação socioeconômica instável.

Vale ressaltar que a família é cadastrada no Cadastro Único, sendo este uma ferramenta base para inclusão de famílias de baixa renda em Programas Sociais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, no qual é beneficiária do Programa Bolsa família, sendo este benefício a única renda da família, o valor

Recebido
22/02/2016
Valdo

referente ao benefício é insuficiente para suprir com as necessidades básicas, diante da situação a família está sendo acompanhada por este serviço.

Referente ao grupo familiar do qual faz parte a Sra. Isis é formado atualmente por ela, pelo marido e a filha como assim segue:

ISIS MADALENA DA SILVA PEREIRA, 32 anos, casada. Ensino Médio incompleto.

DANIEL BERNARDO PEREIRA, 34 anos, casado. Ensino Médio incompleto.

DANIELA DA SILVA PEREIRA, 05 anos. Frequenta Escola de Educação Especial – APAE no período matutino, na cidade de Iguaçu.

A família reside em casa alugada, edificada em alvenaria e constituída por 05 cômodos.

No que se refere à condição de renda familiar a Sra. Isis relatou que trabalha como costureira e possui um pequeno ateliê de costura, e que possui uma renda variável de aproximadamente R\$600,00, o esposo o Senhor Daniel é contratado como prestador de serviço da prefeitura Municipal sendo que no mês de janeiro de 2016 realizou uma cirurgia no qual permanecerá durante 60 dias sob auxílio doença, a filha Daniela foi diagnosticada com uma Síndrome de Moebius, e no momento é beneficiária do BPC- Benefício de Prestação Continuada- no qual recebe o valor de R\$ 880,00.

Diante do exposto apresento parecer favorável ao atendimento da família da Sra. Adriana Fogaça através da Concessão do Direito real de Uso deste terreno, sendo que intervenção publica é de suma necessidade, pois a referida família não possui meios para suprir sua necessidade habitacional, tal direito social é necessário para que a pessoa usufrua de forma plena do princípio da dignidade humana, na medida em que a sua ausência infringe o mínimo existencial por não se desfrutar, ao menos, de uma vida razoável. Vale ressaltar que a preferência em atendimento a esta família se justifica pela situação de vulnerabilidade Social e risco social que a família se encontra.

Referente à família da Sra. Isis, no momento os mesmos não se encontra em situação de vulnerabilidade social, pois através de visita domiciliar foi observado que a família apresenta situação habitacional estável.

Cabe ressaltar que existe uma demanda expressiva de famílias que vivem em condições de vulnerabilidade habitacional, sendo que a necessidade de intervenção pública não se resume apenas no caso da família da Sra. Adriana. Em resumo pontuo que é de grande valia que se realize uma análise e/ou estudo da real demanda existente no município para elaboração de programas e/ou projetos com objetivo de suprir a necessidade habitacional que muitas famílias do município se encontram.

Ângulo, 18 de Fevereiro de 2016.



Eliziani Aparecida Zanoli

Assistente Social

Eliziani Aparecida Zanoli
Assistente Social
Rd nº 11/16/11
CRESS 9.679/11